Este documento foi assinado digitalmente por Gabriela Desire Olimpio Pereira, Carisa Santos Portela Cristal, Wilhelm Neustaedter Guilherme, Antonio Sergio Casanova, Denis Dias Ferreira, Keli Cristina De Aguiar, Marcelo Prais, Luiz Carlos Ciocchi e Marcia Pires Cleto. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portalassinaturas.ons.org.br:443 e utilize o código CF95-2291-D047-C5E8

QUADRAGÉSIMO OITAVO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVO AO CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CCT CTEEP Nº 048/2005, FIRMADO EM 31/05/2005, QUE ENTRE SI CELEBRAM CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA E ELEKTRO REDES S.A. COM INTERVENIÊNCIA DO OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS

- De um lado, a CTEEP COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica, signatária do Contrato de Concessão nº 059/2001-ANEEL, doravante denominada simplesmente TRANSMISSORA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.998.611/0001-04, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C-Crystal, 6º andar, Vila Gertrudes, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;
- II E de outro lado, a **ELEKTRO REDES S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, signatária do Contrato de Concessão **nº 187/1998-ANEEL**, doravante denominada simplesmente **DISTRIBUIDORA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.328.280/0001-97, com sede no município de Campinas, estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, Jardim Nova América, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social;

TRANSMISSORA e **DISTRIBUIDORA** denominadas em conjunto PARTES e, separadamente, PARTE;

III Com a interveniência do **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS**, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, autorizado a executar as atividades de coordenação e controle da operação, da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN, nos termos do art. 13 da Lei n° 9.648, de 27 de maio de 1998 e do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, com sede em Brasília - DF, na ASA SUL, Área de Serviços Públicos - Lote A, Edifício CNOS, doravante denominado simplesmente **ONS**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 02.831.210/0001-57 e Escritório Central no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Júlio do Carmo, n° 251 - Cidade Nova, neste ato representado por seus Diretores, ao final qualificados e assinados, e



CONSIDERANDO:

- A. O CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO CCT CTEEP N° 048/2005 (CONTRATO) e os seus Aditivos, foram todos firmados entre a TRANSMISSORA e a DISTRIBUIDORA.
- B. O Relatório Técnico de Viabilidade de Conexão, referência ISA CTEEP/RT/EP/RTVC/008/2021, de 02 de agosto de 2021, elaborado pela TRANSMISSORA, referente ao acesso da DISTRIBUIDORA ao sistema de transmissão de 138 kV, sob concessão da TRANSMISSORA para fins da conexão do futuro ramal 138 kV e da Subestação Masterfoods, por meio de derivação dupla na LT 138 kV Mogi Mirim II Bragança Paulista C1 e C2, conforme legislação vigente.
- C. A emissão pelo ONS em 27 de dezembro de 2021 da Revisão do Relatório ONS DTA-2021-PA-0166-R0-ra, no qual são consolidadas as condições de acesso da ELEKTRO às Demais Instalações de Transmissão DIT de concessão da ISA CTEEP, para fins de conexão do futuro ramal 138 kV e da Subestação Masterfoods, por meio de derivação dupla na LT 138 kV Mogi Mirim II Bragança Paulista C1 e C2, conforme legislação vigente.
- D. A emissão pelo ONS em 05 de abril de 2022 da Revisão 1 revalidação do Relatório ONS DTA-2021-PA-0166-R0-rv, no qual são consolidadas as condições de acesso da ELEKTRO às Demais Instalações de Transmissão DIT de concessão da ISA CTEEP, para fins de conexão do futuro ramal 138 kV e da Subestação Masterfoods, por meio de derivação dupla na LT 138 kV Mogi Mirim II Bragança Paulista C1 e C2, conforme legislação vigente.
- E. Ser integrante da concessão da **TRANSMISSORA** as INSTALAÇÕES denominada LT 138 kV Mogi Mirim II Bragança Paulista C1 e C2.
- F. A Resolução Normativa ANEEL nº 443, de 26 de julho de 2011, complementada pela Resolução Normativa ANEEL nº 643 de 16 de dezembro de 2014, a qual estabelece em seu art. 3º, § 3º que o reforço a ser implantado em decorrência de solicitação de acesso será remunerado por meio de Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão CCT, com o correspondente encargo de conexão estabelecido no reajuste de Receita Anual Permitida RAP da **TRANSMISSORA** subsequente à sua entrada em operação.
- G. Que está sendo celebrado entre a CTEEP COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA ("ISA CTEEP") e MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA. ("MASTERFOODS"), com anuência da ELEKTRO REDES S.A. O Instrumento Particular IP ISA CTEEP Nº 001/2022, onde a MASTERFOODS se compromete e se responsabiliza com a: (i) implementação da estrutura de derivação, necessária para conexão do ramal 138 kV Masterfoods e respectiva subestação em derivação na LT 138 kV Mogi Mirim II Bragança Paulista C1 e C2; e (ii) posterior transferência não onerosa dessa estrutura de derivação à ISA CTEEP e do ramal 138 kV Masterfoods à ELEKTRO.



A **TRANSMISSORA** e a **DISTRIBUIDORA** têm entre si justo e acordado celebrar, com a interveniência do **ONS**, o presente Termo Aditivo ao CONTRATO, doravante denominado "ADITIVO", com os seguintes termos e condições:

Cláusula 1ª

Constitui objeto do presente ADITIVO o estabelecimento das condições, procedimentos, responsabilidades técnicas-operacionais e civis que regularão o acesso da **DISTRIBUIDORA** às DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO - DIT, por meio da conexão do ramal 138 kV Masterfoods na estrutura de derivação a ser implementada pela MASTERFOODS, conforme diagrama unifilar simplificado, anexo a este ADITIVO (Anexo III).

- § 1º O ponto previsto para implantação de 1 (uma) nova estrutura de derivação, a ser instalada entre as estruturas nº T38 e nº T39 da LT 138 kV Mogi Mirim II Bragança Paulista C1 e C2.
- § 2º O ramal 138 kV Masterfoods, a ser implantado pela MASTERFOODS para possibilitar a conexão da Subestação Masterfoods é de aproximadamente 2,5 km, construído em circuito duplo e cabos 336,4 MCM travessia do canal até o local da futura subestação Masterfoods.

Cláusula 2ª

Em decorrência da conexão do ramal 138 kV Masterfoods, atualiza-se o Anexo II-J CONTRATO, "INSTALAÇÕES DE CONEXÃO ou **PONTOS** DE CONEXÃO DE CONCESSÃO DA DISTRIBUIDORA", que fica substituído pelo Anexo II-K deste ADITIVO.

Cláusula 3ª

Para viabilizar a implantação e conexão do ramal 138 kV Masterfoods à LT 138 kV Mogi Mirim II – Bragança Paulista C1 e C2 é de responsabilidade da **TRANSMISSORA** a fiscalização da conexão deste ramal com a estrutura de derivação.

Cláusula 4ª

É de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** as seguintes providências, para implantação e conexão do ramal 138 kV Masterfoods com a estrutura de derivação (a ser implantada na LT 138 kV Mogi Mirim II - Bragança Paulista C1 e C2):

a) Obter as licenças ambientais (Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO) necessárias para a implantação das obras sob sua responsabilidade referentes a implantação do ramal 138 kV Msterfoods, bem como pela autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e autorização para supressão de vegetação, se necessárias.





- b) Cumprir integralmente quaisquer condicionantes obrigações tenham sido determinadas pelos órgãos competentes que quando da obtenção das licenças necessárias, incluindo obrigações contidas em eventuais Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA's, arcando com todos os seus custos e despesas.
- c) Elaborar o projeto básico e o projeto executivo (elétrico, civil e eletromecânico) do ramal 138 kV Masterfoods.
- d) Executar o projeto executivo (elétrico, civil e eletromecânico) do ramal 138 kV Masterfoods.
- e) Adquirir todos os equipamentos / materiais necessários a implantação do ramal 138 kV Masterfoods e sua conexão na estrutura de derivação.
- f) Apresentar os estudos de engenharia, projetos elétrico, civil e eletromecânico para conexão do ramal 138 kV Masterfoods na estrutura de derivação.
- g) Garantir a integridade das estruturas adjacentes da linha tronco em decorrência aos projetos elaborados para implantação do ramal 138 kV Masterfoods e sua conexão na estrutura de derivação.
- h) Conectar o ramal 138 kV Masterfoods à estrutura de derivação.
- § 1º Em decorrência dos disposto no caput desta Cláusula, a DISTRIBUIDORA responde integralmente por toda qualquer reclamação, intimação. е multa, medidas judiciais extrajudiciais provenientes е descumprimento do disposto de qualquer lei, norma ou obrigação legal ambiental, mesmo que recebidas após a finalização da implantação do ramal, mas que seja decorrente de sua implantação.
- § 2º Cada uma das PARTES é responsável por todo qualquer dano comprovadamente provocado por seus empregados terceiros ou contratados, em decorrência das obras objeto deste ADITIVO. Em nenhuma circunstância qualquer PARTE será responsável por danos emergentes, inclusive lucros cessantes, exceto no caso de dolo.
- § 3º Qualquer dano ambiental causado pela **DISTRIBUIDORA**, em decorrência das obras objeto deste ADITIVO, é suportado e assumido exclusivamente por esta, independentemente de dolo ou culpa, não cabendo nenhum ônus à **TRANSMISSORA**.
- § 4º A **DISTRIBUIDORA** deve necessariamente encaminhar à **TRANSMISSORA** para seu conhecimento, cópia dos documentos comprobatórios do cumprimento das atividades mencionadas nesta Cláusula.



Cláusula 5ª

As PARTES deverão observar todas as disposições contidas no Relatório Técnico de Viabilidade de Conexão, com referência CTEEP/RT/EP/RTVC/008/2021, emitido pela TRANSMISSORA em 02 de agosto de 2021, no Relatório ONS DTA-2021-PA-0166-R0-ra, emitido pelo ONS em 27 de dezembro de 2021, na Revisão 1 - revalidação do Relatório ONS DTA-2021-PA-0166-R0-rv emitida pelo ONS em 05 de abril de 2022, nos PROCEDIMENTOS DE REDE e nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO..

Parágrafo Único

Considerando que o Parecer de Acesso pode não contemplar todos os aspectos técnicos relativos à conexão da **DISTRIBUIDORA**, as PARTES se comprometem a complementar essas avaliações, se necessário.

Cláusula 6ª

A **DISTRIBUIDORA** deve observar e respeitar todo o disposto no documento denominado "Critérios e Procedimentos Para Conexão ao Sistema Elétrico da CTEEP", elaborado pela **TRANSMISSORA**, o qual estabelece os critérios e os procedimentos a serem seguidos por parte da **DISTRIBUIDORA** para conexão do ramal 138 kV Masterfoods às DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO - DIT de concessão da **TRANSMISSORA**.

- § 1º Os projetos, equipamentos, materiais, serviços e demais componentes/sistemas utilizados na implantação do ramal 138 kV e da Subestação Masterfoods, devem observar estritamente as normas técnicas aplicáveis, objetivando garantir a integridade das instalações de transmissão e condições operacionais da **TRANSMISSORA**.
- § 2º A **DISTRIBUIDORA** deve indicar à **TRANSMISSORA** um preposto com total autonomia para responder e resolver problemas que venham a surgir, durante a implantação e conexão do ramal 138 kV Masterfoods.
- § 3º A **DISTRIBUIDORA** deve disponibilizar à **TRANSMISSORA** o cronograma da obra e toda documentação técnica, incluindo as características dos equipamentos, sistema de comando e proteção e projetos, em conteúdo e prazo a ser acordado entre as PARTES, para análise da **TRANSMISSORA**.
- § 4º A **TRANSMISSORA** deve disponibilizar à **DISTRIBUIDORA**, de forma a viabilizar a implantação dos ativos dentro do cronograma de implantação do ramal 138 kV Masterfoods, os requisitos e normas técnicas aplicáveis, bem como prestar os esclarecimentos necessários.
- § 5º É de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** a realização dos estudos necessários à implantação e conexão do ramal 138 kV Masterfoods, devendo repassar à **TRANSMISSORA** as informações resultantes destes estudos.
- § 6º A responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** contempla as obras do ramal 138 kV, da implantação da estrutura de derivação e da Subestação Masterfoods.



Cláusula 7ª

de responsabilidade DISTRIBUIDORA da arcar com todo custo decorrente nas INSTALAÇÕES de eventual adequação de concessão da TRANSMISSORA, necessária para implantação e conexão do ramal 138 kV Masterfoods à estrutura de derivação, devendo estas serem consideradas pela ANEEL na definição da respectiva Receita Anual Permitida - RAP da TRANSMISSORA.

Cláusula 8ª

A implantação do Sistema de Medição Para Faturamento - SMF no ponto de conexão da Subestação Masterfoods deve atender ao disposto nos PROCEDIMENTOS DE REDE, nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, nos procedimentos de comercilização e na Especificação Técnica do Sistema de Medição Para Faturamento - SMF do ONS/CCEE, sendo de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**:

- a) A elaboração dos projetos, a aquisição dos equipamentos, a instalação e o comissionamento do Sistema de Medição Para Faturamento - SMF, assim como a instalação dos canais de comunicação desse sistema de medição com o SCDE -Sistema de Coleta de Dados de Energia, da CCEE - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE").
- b) O comissionamento do Sistema de Medição Para Faturamento SMF no ponto de conexão na Subestação Masterfoods, com o acompanhamento da **ISA CTEEP**.
- A coleta de dados de Medição via canais dedicados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, conforme Sub-módulo 6.17 Responsabilidades e Operacional dos PROCEDIMENTOS DE REDE.
- disponibilização antecedência mínima d) TRANSMISSORA. com de 120 (cento e vinte) dias da data de entrada em operação comercial da Subestação Masterfoods, para pré análise, OS projetos do Sistema Medição Para Faturamento SMF. qual após liberação ser enviado pela TRANSMISSORA ao ONS para sua validação final. Para o relatório de comissionamento do Sistema de Medição Para Faturamento - SMF deve ser adotado o mesmo procedimento por parte da DISTRIBUIDORA. A TRANSMISSORA e o ONS devem realizar e emitir o parecer dentro dos prazos estabelecidos no Submódulo 7.11 -Responsabilidade dos PROCEDIMENTOS DE REDE.
- § 1º As áreas técnicas e operacionais das PARTES devem elaborar o cronograma de execução de serviços citados no caput desta cláusula, com no mínimo **30 (trinta)** dias de antecedência do início dos serviços pela **DISTRIBUIDORA** na Subestação Masterfoods.
- § 2º A **TRANSMISSORA** acompanhará todos os serviços relacionados à implantação do Sistema de Medição Para Faturamento SMF no ponto de conexão na Subestação Masterfoods.





§ 3º A **DISTRIBUIDORA** disponibilizará sem nenhum ônus para a **TRANSMISSORA**, os dados de medição de seu interesse, no formato e com a periodicidade acordada previamente entre as PARTES.

Cláusula 9ª

A **DISTRIBUIDORA** deve disponibilizar para análise da **TRANSMISSORA**, a documentação descrita a seguir:

- I. Do ramal 138 kV Masterfoods:
 - a) Documentação relativa a Licença Ambiental.
 - b) Planta de situação do ramal, em escala.
 - c) Levantamento topográfico.
 - d) Arquivo bak PLS-CADD e Planta e Perfil.
 - e) Tabela de regulação dos cabos condutores e para-raios do ramal, a partir torre de derivação, observando-se carregamentos máximos permissíveis pórtico torre no no diagrama de cargas da de derivação.
 - f) Carregamento mecânico do pórtico da subestação.
 - g) Desenhos das ferragens dos cabos para-raios e das cadeias de isoladores dos condutores, com descrição dos componentes e dimensões.
 - h) Cálculo mecânico dos cabos.
 - i) Esquemas de instalação das bobinas de bloqueio e das chaves seccionadoras.
 - j) Cronograma executivo detalhado, incluindo a programação de desligamento.
 - k) Demais documentos solicitados na especificação técnica BR-ESPE-ESPLT-L-00-D033 -Projeto de Linhas Aereas existentes.
- II. Da Subestação Masterfoods:
 - a) Documentação relativa a Licença Ambiental.
 - b) Diagramas unifilares e trifilares, indicando circuitos de proteção e controle.
 - c) Desenho de placa do(s) transformador(es) de força, com indicação de impedância e grupo de ligação.
 - d) Características e ajustes das proteções dos bays de entrada.
 - e) Memorial Descritivo dos equipamentos.
- § 1º Caso necessário, a **TRANSMISSORA** poderá solicitar outros documentos para análise.
- § 2º A **TRANSMISSORA** deve analisar os desenhos e documentos do projeto encaminhados pela **DISTRIBUIDORA**, em até **30 (trinta)** dias, contados da data de recebimento dos mesmos.

assinado digitalmente por Gabriela Desire Olimpio Pereira, Carisa Santos Portela Cristal, Wilhelm Neustaedter Guilherme, Antonio Sergio Casanova, Denis Dias Ferreira, Keli Cristina De Aguiar, Marcelo Praís, Luiz Carlos Ciocchi e Marcia Pires Cleto. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portalassinaturas.ons.org.br:443 e utilize o código CF95-2291-D047-C5E8



- § 3º Caso a TRANSMISSORA venha a constatar a necessidade de alterações desenhos documentos deverá comunicar nos de projeto, DISTRIBUIDORA, última adote providências para que essa as pertinentes adeguação reenvio à **TRANSMISSORA** para alterações análise as necessárias e liberação, com para em até 15 (quinze) dias, contados da data recebimento dos mesmos.
- § 4º Caso o número de alterações dos projetos enviados pela DISTRIBUIDORA exceda (três) revisões. sem cumprir recomendações as TRANSMISSORA, esta terá novo prazo de até 30 (trinta) contados a partir da data de recebimento dos desenhos e documentos de projeto, para sua análise e aprovação
- § 5º Salvo se diretamente resultante alterações de solicitadas pela TRANSMISSORA. não será imputado à TRANSMISSORA. em hipótese, responsabilidade qualquer a por nos desenhos e documentos de projeto enviados pela DISTRIBUIDORA, analisados e liberados pela TRANSMISSORA.
- § 6º As obras para conexão do ramal 138 kV Masterfoods na estrutura de derivação, somente poderão ser iniciadas, após aprovação expressa da TRANSMISSORA dos desenhos e documentos de projeto.

Cláusula 10ª

As PARTES devem acordar os procedimentos e a programação de desligamentos necessários à implantação conexão do ramal 138 kV Masterfoods estrutura de derivação. devendo observados procedimentos ser os vigentes, a programação de desligamentos praticados pela TRANSMISSORA e o disposto no ACORDO OPERATIVO celebrado entre as PARTES. Caso ocorra qualquer fato que demande o cancelamento da programação de desligamentos, estes devem ser comunicados imediatamente e discutidos entre as PARTES de modo a evitar improdutividade das PARTES e/ou suas Contratadas.

As intervenções de que trata o caput desta Cláusula devem ser Parágrafo Único requisitadas pelas PARTES com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de programação dos desligamentos.

Cláusula 11ª

O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento técnico-operacional decorrente da conexão pela DISTRIBUIDORA do ramal 138 kV Masterfoods no sistema de transmissão 138 kV da TRANSMISSORA, será estabelecido no Termo Aditivo ao ACORDO OPERATIVO a ser celebrado entre as PARTES, preferencialmente até a data da conexão do ramal na estrutura de derivação.

documento foi

Este (



- § 1º Caso ocorra a conexão do ramal 138 kV Masterfoods na estrutura de derivação antes da celebração do Termo de Aditivo ao ACORDO OPERATIVO, as PARTES devem acordar procedimentos OS operativos relativos à INSTALAÇÕES das PARTES, por meio de Mensagem Operação até que seja efetivamente firmado Aditivo Termo ao ACORDO OPERATIVO.
- § 2º Na hipótese no § 1º desta Cláusula, o Termo Aditivo ao ACORDO OPERATIVO deve ser celebrado entre as PARTES em um prazo máximo improrrogável de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de conexão do ramal 138 kV Masterfoods na estrutura de derivação.

Cláusula 12ª

As PARTES devem manter toda a documentação técnica relacionada à implantação e conexão do ramal 138 kV Masterfoods no sistema de transmissão 138 kV da **TRANSMISSORA**, de forma a permitir sua verificação quando da necessidade de dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas a este ADITIVO.

Cláusula 13ª

O presente ADITIVO entrará em vigor na data da última assinatura eletrônica dos representantes das PARTES e do **ONS**, o que ocorrer por último.

Cláusula 14ª

Uma cópia do presente ADITIVO será disponibilizada pelo **ONS** à ANEEL para conhecimento e registro.

Cláusula 15ª

As PARTES declaram que o presente ADITIVO foi objeto de parecer dos seus representantes de seus respectivos Departamentos Técnicos e Jurídicos, reconhecendo a integralidade de seu conteúdo.

Cláusula 16ª

Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO e de seus Aditivos, naquilo que não conflitarem com o conteúdo deste ADITIVO ou que não tenham sido aqui expressamente alteradas.



Assim havendo ajustado os termos, as PARTES e o **ONS** assinam o presente ADITIVO através de assinatura eletrônica, pelos seus representantes legais e pelas testemunhas, para todos os efeitos jurídicos.

A ser assinado eletronicamente pela TRANSMISSORA.

A ser assinado eletronicamente pelo **DISTRIBUIDORA**.

Aser assinado eletronicamente pelo ONS.

A ser assinado eletronicamente pelas Testemunhas





RELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO E OU PONTOS DE CONEXÃO DE CONCESSÃO DA DISTRIBUIDORA

- Ramal 138 kV Aguai
- Ramal 138 kV Ajinomoto Biolatina (Oriento)
- Ramal 138 kV Ajinomoto Interamericana
- Ramal 138 kV Alpargatas
- Ramal 138 kV Andradina
- Ramal 138 kV Araras 1
- Ramal 138 kV Araras 2
- Ramal 138 kV Arthur Nogueira
- Ramal 138 kV Arujá
- Ramal 138 kV Arujá 2
- Ramal 138 kV Atibaia
- Ramal 138 kV Atibaia 3
- Ramal 138 kV Assofun
- Ramal 138 kV Avanti-Nellitexsul-Corttex
- Ramal 138 kV Bertioga 1
- Ramal 138 kV Bertioga 3
- Ramal 138 kV Bertioga 4
- Ramal 138 kV Buri
- Ramal 138 kV Cabreúva
- Ramal 138 kV Castilho (desativação prevista para janeiro de 2023)
- Ramal 138 kV Castilho 2
- Ramal 128 kV Cedasa
- Ramal 138 kV Cesário Lange
- Ramal 138 kV Champion
- Ramal 138 kV Cia União
- Ramal 138 kV Cimento Maringá
- Ramal 138 kV Conchal
- Ramal 88 kV Conchas
- Ramal 138 kV Cordeirópolis
- Ramal 138 kV Cruzaço
- Ramal 138 kV Cutrale (Guarujá)

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriela Desire Olimpio Pereira, Carisa Santos Portela Cristal, Wilhelm Neustaedter Guilherme, Antonio Sergio Casanova, Denis Dias Ferreira, Keli Para verificar as assinaturas vá ao site https://portalassinaturas.ons.org.br.443 e utilize o código CF95-2291-D047-C5EE Cristina De Aguiar, Marcelo Prais, Luiz Carlos Ciocchi e Marcia Pires Cleto





RELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO E OU PONTOS DE CONEXÃO DE CONCESSÃO DA DISTRIBUIDORA

- Ramal 138 kV Data Center Itaú
- Ramal 138 kV Dow Química
- Ramal 138 kV Elfusa
- Ramal 138 kV Eldorado
- Ramal 138 kV Estrela D'Oeste (prevista para janeiro de 2023)
- Ramal 138 kV Fachini
- Ramal 138 kV Fernandópolis
- Ramal 138 kV Ferroligas
- Ramal 138 kV Formigrês / Ramal 138 kV Santa Gertrudes
- Ramal 138 kV Francisco Morato (CBTU)
- Ramal 138 kV Franco da Rocha
- Ramal 138 kV Guaratuba (Petrobras)
- Ramal 138 kV Guarujá 1
- Ramal 138 kV Guarujá 2
- Ramal 138 kV Guarujá 3
- Ramal 138 kV Guarujá 4
- Ramal 88 kV Igarata
- Ramal 138 kV Iracemápolis
- Ramal 138 kV Itanhaém
- Ramal 138 kV Itanhaém 2
- Ramal 138 kV Itanhaém 3
- Ramal 138 kV Itirapina 2
- Ramal 138 kV Jarinu
- Ramal 138 kV Jarinu 2
- Ramal 138 kV JBS Andradina
- Ramal 138 kV Junqueirópolis (prevista para dezembro de 2023)
- Ramal 138 kV Juguiá
- Ramal 88 kV Karibê
- Ramal 138 kV Laranjal Paulista
- Ramal 138 kV Leme



RELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO E OU PONTOS DE CONEXÃO DE CONCESSÃO DA DISTRIBUIDORA

- Ramal 138 kV Leme 2
- Ramal 138 kV Limeira 2
- Ramal 138 kV Limeira 3
- Ramal 138 kV Limeira 4
- Ramal 138 kV Luk
- Ramal 138 kV Mahle/MMG
- Ramal 138 kV Masterfoods
- Ramal 138 kV Melhoramentos
- Ramal 138 kV Metal Vargas
- Ramal 138 kV Millenium
- Ramal 138 kV Miracatu
- Ramal 138 kV Mirandópolis
- Ramal 138 kV Mogi Guaçu 2
- Ramal 138 kV Mogi Mirim I
- Ramal 138 kV Palmeira D'Oeste
- Ramal 138 kV Pereira Barreto
- Ramal 138 kV Petrobras/Atibaia
- Ramal 138 kV Pirapozinho
- Ramal 138 kV Pirassununga 1
- Ramal 138 kV Pirassununga 2
- Ramal 138 kV Pirassununga (Petrobrás)
- Ramal 138 kV Pirelli
- Ramal 138 kV Refinações de Milho Brasil
- Ramal 138 kV Rio Claro II
- Ramal 138 kV Rio Claro 3
- Ramal 138 kV Ripasa
- Ramal 138 kV Santa Cruz das Palmeiras
- Ramal 88 kV Santa Isabel
- Ramal 88 kV Santa Isabel (Petrobras)
- Ramal 138 kV Santa Rita do Passa Quatro
- Ramal 138 kV Santo Antônio da Posse
- Ramal 138 kV São João da Boa Vista I

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriela Desire Olimpio Pereira, Carisa Santos Portela Cristal, Wilhelm Neustaedter Guilherme, Antonio Sergio Casanova, Denis Dias Ferreira, Keli Para verificar as assinaturas vá ao site https://portalassinaturas.ons.org.br:443 e utilize o código CF95-2291-D047-C5EE Cristina De Aguiar, Marcelo Prais, Luiz Carlos Ciocchi e Marcia Pires Cleto

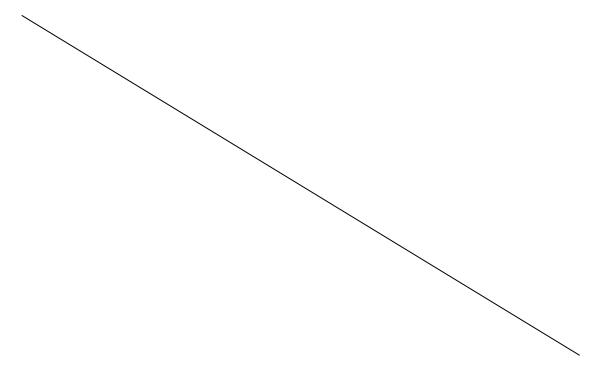




RELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO E OU PONTOS DE CONEXÃO DE CONCESSÃO DA DISTRIBUIDORA

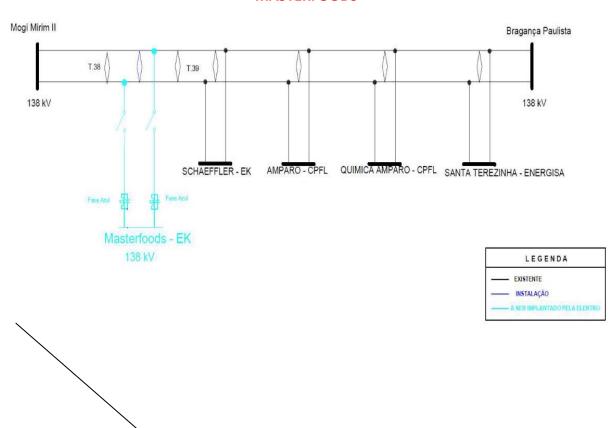
- Ramal 138 kV Tambaú
- Ramal 138 kV TGG / TERMAG
- Ramal 138 kV Tigre
- Ramal 88 kV Tatuí I
- Ramal 138 kV Tatuí 2
- Ramal 138 kV Três Lagoas
- Ramal 138 kV Ubatuba II
- Ramal 138 kV Valentim Gentil
- Ramal 138 kV Vargem Grande do Sul
- Ramal 138 kV Votuporanga I
- Ramal 138 kV Votuporanga 3
- Ramal 138 kV Zaraplast
- LT 138 kV VCP-MS/Termoelétrica Três Lagoas Petrobras (Trecho compreendido entre a SE VCP-MS até a Torre 33 da antiga LT Termoelétrica Três Lagoas / Ilha Solteira)
- LT 138 kV VCP-MS/Ilha Solteira (Trecho compreendido entre a SE VCP-MS até a Torre 33 da antiga LT Termoelétrica Três Lagoas / Ilha Solteira)

Este anexo **substitui** o Anexo II - **J** - INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e ou PONTOS DE CONEXÃO de CONCESSÃO da **DISTRIBUIDORA**, parte integrante do CONTRATO.





ANEXO III - DIAGRAMA UNIFILAR SIMPLIFICADO DA CONEXÃO DO RAMAL 138 KV MASTERFOODS



Este documento foi assinado digitalmente por Gabriela Desire Olimpio Pereira, Carisa Santos Portela Cristal, Wilhelm Neustaed Guilherme, Antonio Sergio Casanova, Denis Dias Ferreira, Keli Cristina De Agujar, Marcelo Prais, Luiz Carlos Ciocchi e Marcia Pires Cleto.

Companità De Transmissiona Associationale, 14.171
Sano Paulo - SP - 04794-000
Torre Crystal - 6° andre 1-6° andre 1-6°



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas ONS. Para verificar as assinaturas clique no link: https://portalassinaturas.ons.org.br/Verificar/CF95-2291-D047-C5E8 ou vá até o site https://portalassinaturas.ons.org.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CF95-2291-D047-C5E8



Hash do Documento

5D49D246C4F475874EB4401473945BBB136113F5A8E746E0761417BC6C9F81BF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/09/2022 é(são) :

☑ COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - 02.998.611/0001-04

Gabriela Desire Olimpio Pereira - 422.501.023-68 em 24/06/2022 14:32 UTC-03:00

Carisa Santos Portela Cristal - 251.266.718-98 em 05/07/2022 14:03 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

ELEKTRO REDES S.A. - 02.328.280/0001-97

Wilhelm Neustaedter Guilherme - 126.444.428-18 em 24/06/2022 16:18 UTC-03:00

Antonio Sergio Casanova - 078.728.548-05 em 04/07/2022 16:14 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

✓ Nome no certificado: CTEEP - CCO-2001-059

Denis Dias Ferreira - 228.623.948-74 em 01/07/2022 13:31 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ Keli Cristina De Aguiar (Testemunha) - 221.079.928-78 em

27/06/2022 12:23 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA - ONS - 02.831.210/0001-57

Marcelo Prais (Diretor DTA) - 810.878.377-15 em 24/06/2022 18:23 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA - ONS - 02.831.210/0001-57

Luiz Carlos Ciocchi - 374.232.237-00 em 24/06/2022 16:47 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

✓ Nome no certificado: NEOENERGIA ELEKTRO

Marcia Pires Cleto - 880.019.207-63 em 24/06/2022 16:02 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

